



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**



PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR

## LEI DAS CALÇADAS

# LEI MUNICIPAL Nº 440 DE 07 DE JULHO DE 2017

**EMENTA:** ESTABELE NORMA PROIBITIVA DE CONSTRUÇÃO E COLOÇÃO DE OBSTÁCULO NAS CALÇADAS NO PERÍODO URBANO DO MUNICÍPIO DE FARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicada em 07/07/2017.



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

CNPJ Nº 05.178.272/0001-08



*"Cuidando do que é nosso"*

## LEI MUNICIPAL Nº 440 de 07 de julho de 2017.

**EMENTA: ESTABELE NORMA PROIBITIVA DE CONSTRUÇÃO E COLOÇÃO DE OBSTÁCULO NAS CALÇADAS NO PERÍODO URBANO DO MUNICÍPIO DE FARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DE FARO**, Estado do Pará, **JARDIANE VIANA PINTO**, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Faros na sessão de 30 de junho de 2017 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a construção e colocação de obstáculos nas calçadas no perímetro urbano do Município de Faro.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, através do órgão competente, fará a retirada de obstáculos colocados em calçadas, os quais possam dificultar o trânsito de pedestres e o acesso de pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 3º** - Os passeios públicos ou calçadas integram o sistema viário ao longo das vias de rolamento, devendo ser reservados prioritariamente aos pedestres, sendo obrigatória a sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificado ou não, localizados em logradouros pavimentados ou não e providos de meio-fio, garantindo acessibilidade e segurança, atribuída essa responsabilidade direta do proprietário do imóvel e indiretamente ao Poder Público Municipal, em casos constatados de omissão às atribuições de sua responsabilidade.

**Art. 4º** - A Política de Controle e Fiscalização na construção, manutenção e recuperação dos passeios públicos ou calçadas compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar a acessibilidade e segurança aos pedestres, em especial as pessoas com deficiência, sem prejuízo dos princípios e normas já consolidados no ordenamento jurídico.

**Art. 5º** – Para efeito desta Lei, considera-se:

I – passeios públicos ou calçadas – parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação e outros fins.

II – ocupante de imóvel – aquele que detém a posse direta do imóvel a qualquer título.

III – faixa exclusiva de circulação de pedestres – faixa contínua na calçada ou passeio, livre de obstáculo, destinada ao pedestre, com largura mínima de **1,50m** em calçadas com largura igual ou superior a **2,50m**, e de **1,00m** em calçada com largura inferior a **2,50m**.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**

CNPJ Nº 05.178.272/0001-08



*"Cuidando do que é nosso"*

IV – faixa de serviço – área de passeio ou calçada destinada à implantação de mobiliário urbano.

V – Manutenção – cuidados indispensáveis à conservação das condições de segurança e acessibilidade das calçadas.

VI – Recuperação – ação que visa resgatar as condições de segurança e acessibilidade das calçadas, perdidas por falta de manutenção ou dano imediato.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá baixar normas regulamentando esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo disposições complementares para sua plena execução, precedida de ampla divulgação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

A Secretária Municipal de Governo e faça imprimir, publicar.

GABINETE DA PREFEITA, EM 07 DE JULHO DE 2017.

  
**JADIANE VIANA PINTO**  
Prefeita Municipal de Faro

A Lei Municipal nº 440/2018 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Faro, em 07 de Julho de 2017. Dou fé.

  
**ALZEMAR BRAZÃO DA COSTA**  
Secretaria de Administração e Finanças